JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PARECER DE RELEVÂNCIA

Obra: Centro Esportivo - Itapé
Valor Global Orçado: R$ 916.377,11 (Novecentos e dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e onze centavos).
B.D.I. Aplicado: 26,20% | **Regime de Encargos:** Desonerado (Bases SINAPI 08/2026, ORSE 07/2026, SBC 09/2026, SEINFRA 028)

A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a identificação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto **"Construção do Centro Esportivo – Itapé/BA"**, com base nas descrições, quantidades, valores e pesos constantes do orçamento sintético apresentado. A análise considera a natureza dos serviços previstos e sua participação no valor global, sem alterar os dados ou as especificações constantes da planilha orçamentária.

Itens de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo

Com fundamento na análise da planilha orçamentária, mediante aplicação da metodologia de classificação por Curva ABC de Serviços, foram identificadas as parcelas da obra que apresentam maior representatividade econômica e/ou relevância técnica, considerando a natureza dos serviços, o grau de especialização exigido, os métodos executivos envolvidos e sua contribuição para a segurança, a integridade e a funcionalidade do Centro Esportivo.

No decorrer dessa análise, verificou-se que os serviços de Emboço ou Massa Única em Argamassa; Alvenaria de Blocos Vazados de Concreto 14 × 19 × 39 cm; Execução de Laje sobre Solo e Pisos de Concreto FCK = 30 MPa; e Revestimento Cerâmico para Paredes Externas encontram-se distribuídos em diferentes composições e trechos da planilha orçamentária, embora apresentem correspondência quanto à natureza e às características técnicas dos serviços executados.

Dessa forma, para fins de avaliação da relevância técnica e organização dos elementos de qualificação, os itens de mesma natureza foram agrupados, considerando a identidade ou compatibilidade de suas especificações, a similaridade dos procedimentos executivos e a

afinidade das competências técnicas e operacionais necessárias à execução. Essa sistemática permite analisar a experiência exigida de forma integrada, evitando a fragmentação artificial de serviços equivalentes em razão exclusivamente de sua disposição na planilha orçamentária.

Adicionalmente, foi identificado o **Item 11.4.1 (SBC) – Guarda-Corpo em Alumínio Anodizado, com Pintura Eletrostática Branca e Vidro Laminado de 6 mm,** cuja inclusão como parcela de relevância técnica e econômica encontra fundamento em sua expressiva representatividade no orçamento, correspondente a 9,28% do valor global estimado da obra. O serviço atende, portanto, ao critério de representatividade econômica adotado para identificação das parcelas de valor significativo, apresentando, ainda, relevância funcional diretamente relacionada à segurança dos usuários, por constituir elemento de proteção contra quedas. Sua execução demanda adequada compatibilização dos componentes, correta fixação e montagem do conjunto, observância das especificações dos materiais e dos detalhes previstos em projeto, de modo a assegurar estabilidade, resistência, durabilidade e desempenho satisfatório do sistema de proteção.

Ressalta-se que o agrupamento dos serviços de mesma natureza constitui critério de análise técnica, não implicando equiparação indiscriminada entre serviços distintos, alteração de suas especificações ou dispensa da comprovação da capacidade técnica correspondente. Da mesma forma**, o Item 11.4.1** é considerado individualmente, em razão de suas características específicas e de sua representatividade econômica. A análise deverá observar a efetiva compatibilidade entre os serviços, suas unidades de medição, características executivas e condições de execução, preservando a proporcionalidade e a pertinência das exigências de qualificação técnico-operacional, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Macro item - Emboço ou Massa Única em Argamassa** (Itens 3.3.3; 4.3.3; 6.1.5)
- **Macro item - Alvenaria de Blocos Vazados de Concreto 14x19x39 cm** (Itens 3.3.1, 4.3.1, 6.1.1)
- **Macro item - Execução de Laje sobre Solo e Pisos de Concreto FCK = 30 MPa** (Itens 3.8.2, 6.2.2, 7.1.2)
- **Macro item - Revestimento Cerâmico para Paredes Externas e Pisos** (Itens: 3.5.1.3; 6.3.1)
- **Item 11.4.1 (SBC) - Guarda-Corpo Alumínio Anodizado Pintura Eletrostática Branca com Vidro Laminado 6mm.**

RELEVÂNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ARMAÇÃO E FÔRMAS DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

Além dos serviços identificados mediante análise da representatividade orçamentária e da similaridade de suas características executivas, foram considerados como parcelas de relevância técnica os **Macro Itens Armação de Estruturas Convencionais de Concreto Armado utilizando Aço CA-50 e CA-60 e Montagem e Desmontagem de Fôrmas de Estruturas Convencionais e Pilares**, ainda que sua participação individual no orçamento global seja inferior a 4,00%. A inclusão fundamenta-se na importância desses serviços para a execução dos sistemas estruturais do empreendimento, uma vez que constituem etapas essenciais e complementares na materialização dos elementos de concreto armado.

No que se refere à armação, a utilização dos aços CA-50 e CA-60 envolve materiais com propriedades mecânicas e aplicações específicas, cuja seleção, preparação, corte, dobra, montagem e posicionamento devem observar rigorosamente os projetos estruturais e as especificações técnicas. A correta execução dessas atividades é indispensável para assegurar o posicionamento e a configuração das armaduras, contribuindo para a resistência, o comportamento estrutural, a durabilidade e a segurança dos elementos construídos.

Quanto aos serviços de montagem e desmontagem de fôrmas, sua relevância decorre da função de proporcionar a geometria, as dimensões, o alinhamento e a estabilidade necessários à concretagem dos elementos estruturais, além de assegurar a contenção do concreto fresco durante seu lançamento e adensamento. A execução inadequada dessas atividades pode comprometer a conformação dos elementos, provocar deformações, deslocamentos e falhas de concretagem, com reflexos diretos na qualidade e no desempenho da estrutura.

Embora constituam serviços distintos quanto aos materiais empregados, aos procedimentos executivos e às competências específicas exigidas, a armação e as fôrmas apresentam complementaridade funcional e integração direta no processo construtivo das estruturas de concreto armado. Por essa razão, sua relevância não deve ser aferida exclusivamente pela participação percentual no orçamento, mas também pela responsabilidade técnica envolvida, pela influência no desempenho estrutural e pelas consequências que eventuais falhas de execução podem produzir na segurança, na durabilidade e na qualidade final do empreendimento.

Assim, a consideração desses macros Itens como parcelas de relevância técnica encontra fundamento na natureza e na essencialidade dos serviços para a adequada execução do objeto, observando-se que sua inclusão na análise de qualificação deve permanecer vinculada à pertinência técnica, à proporcionalidade e à justificativa da exigência, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa abordagem complementa os

critérios de agrupamento anteriormente apresentados, sem confundir serviços de mesma natureza com atividades distintas que possuem relação de complementaridade dentro de um mesmo sistema construtivo.

- **Macro item - Armação de Estruturas Convencionais de Concreto Armado utilizando Aço CA-50 e CA-60** (Exemplos: Itens 3.2.1.3; 3.2.2.2; 3.2.2.3; 3.2.3.3; 3.2.3.4; 3.2.3.5; 4.2.1.3; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.3.3; 4.2.3.4; 4.2.3.5; 5.2.3; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.10; 6.1.3)

- **Macro item - Montagem e Desmontagem de Fôrmas de Estruturas Convencionais e Pilares** (Itens 3.2.1.2; 3.2.2.1; 3.2.3.2; 4.2.1.2; 4.2.2.1; 4.2.3.2;)

Exclusão Técnica De Item Dos Critérios De Qualificação Técnico-Operacional

Item 1.1.2 – Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares

O item 1.1.2 – Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares foi excluído da relação de parcelas de relevância técnica para fins de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, por representar serviço relacionado à disponibilização de mão de obra de supervisão, acompanhamento e coordenação das atividades do canteiro, e não uma atividade executiva de engenharia com características construtivas específicas ou complexidade técnica singular. Embora o profissional desempenhe função importante no planejamento diário, na organização das equipes e no acompanhamento dos serviços, sua atuação constitui atividade de apoio à gestão e à execução contratual, cuja necessidade já está contemplada na composição dos custos da obra.

Dessa forma, sua utilização como parâmetro autônomo de qualificação técnico-operacional não se mostra tecnicamente necessária, uma vez que a capacidade da empresa deve ser aferida prioritariamente pela experiência na execução dos serviços finalísticos de maior relevância técnica ou valor significativo, preservando-se a proporcionalidade das exigências e a competitividade do certame, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva técnica: A exclusão desse item dos critérios de qualificação técnico-operacional não significa que a função de encarregado seja dispensável. Sua disponibilização e atuação permanecem necessárias durante a execução contratual, conforme as condições estabelecidas no orçamento, no projeto e no instrumento convocatório.

Definição dos Percentuais e Quantitativos Mínimos

A definição dos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, desde que devidamente justificados e compatíveis com as características do objeto. Nesse sentido, **adota-se o percentual de 50% dos quantitativos previstos para as parcelas selecionadas**, considerando a natureza dos serviços, sua complexidade executiva, a responsabilidade técnica envolvida e sua importância para o desempenho e a segurança do empreendimento.

Sob a perspectiva da engenharia, a execução integrada dos sistemas estruturais, das estruturas enterradas da piscina, das vedações, dos revestimentos e dos dispositivos de proteção e segurança, especialmente os guarda-corpos, demanda capacidade operacional, experiência comprovada e coordenação adequada das diferentes etapas construtivas. A exigência proposta busca assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com uma parcela representativa dos serviços a executar, reduzindo os riscos de falhas construtivas, atrasos e comprometimento da qualidade final da obra, sem estabelecer exigências superiores às necessárias à garantia do cumprimento contratual.

Ressalta-se que a aplicação do percentual deverá ocorrer exclusivamente sobre as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo devidamente identificadas e justificadas neste relatório, respeitando-se a compatibilidade entre os serviços, suas especificações e unidades de medição, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. Dessa forma, busca-se conciliar a segurança da Administração na contratação com a preservação da ampla participação de licitantes tecnicamente aptos à execução do Centro Esportivo.

Conclusão

Diante da análise da planilha orçamentária, dos critérios de representatividade econômica, da natureza dos serviços e de sua importância para a segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade do Centro Esportivo de Itapé, conclui-se que a seleção das parcelas de relevância técnica e de valor significativo encontra fundamentação nas características específicas do empreendimento e nas responsabilidades inerentes à sua execução.

Os agrupamentos propostos consideram a similaridade dos serviços, a compatibilidade dos métodos executivos e a afinidade das competências técnicas exigidas, enquanto os serviços de armação, fôrmas e guarda-corpo foram considerados individualmente ou por sua complementaridade construtiva, essencialidade estrutural e representatividade econômica,

conforme o respectivo enquadramento. Em sentido complementar, foram excluídos os serviços de natureza predominantemente administrativa, preparatória ou logística, por não apresentarem, nas condições identificadas, características que justifiquem sua exigência como parcelas de qualificação técnico-operacional.

Assim, opina-se tecnicamente pela adoção dos critérios de seleção, agrupamento e exclusão apresentados, bem como pela utilização dos quantitativos mínimos de comprovação propostos, desde que observados os limites legais, a pertinência com o objeto e a proporcionalidade das exigências, especialmente o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida busca assegurar que a futura contratada demonstre experiência efetivamente compatível com os serviços de maior responsabilidade técnica, preservando a qualidade da execução, a segurança do empreendimento e a competitividade do procedimento licitatório.

Itapé - BA, 8 de novembro de 2026.

_____
Zilbara Dias de Souza
Engª. Civil
CREA/BA Nº 75242/D